



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 862, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

**Autoria:** Poder Executivo

**Institui e regulamenta a concessão de ajuda de custo alimentação para Tratamento Fora de Domicílio-TFD e da outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído uma ajuda de custo destinada a subsidiar despesa com alimentação de usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, residente no município de Cláudia, que necessite de tratamento por meio de sessões de hemodiálise, não disponibilizados nesta Cidade.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei encontra-se em sintonia com o *caput* e parágrafo único do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o balizamento estabelecido no art. 1º, da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Atenção à Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, que versa sobre o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito dos SUS.

**Art. 3º** A ajuda de custo de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será paga e/ou transferida ao paciente até o dia 10 de cada mês, de forma indenizatória, mediante prestação de contas com apresentação de comprovantes de despesas com a alimentação.

**Parágrafo único.** O valor fixado no *caput* poderá ser corrigido anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos servidores do Município.

**Art. 4º** A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente da Unidades de Saúde do Município, e autorizada pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a formal comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, quanto à interrupção do pagamento da ajuda de custo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 5º** O tratamento deverá ser realizado em Unidade de Saúde do SUS, rede própria ou conveniada, no município mais próximo de Cláudia que dispuser dos equipamentos e recursos necessários.


**Art. 6º** É de responsabilidade do Município o deslocamento do paciente no Tratamento Fora do Domicílio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,**  
Em 10 de junho de 2021.

  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal